

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ

TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
Proteção e Acesso

TABELA II – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
Instalações de Acostagem

TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
Instalações Terrestres e Facilidades

TABELA IV – ARMAZENAGEM

TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, na entrada da embarcação.	
2. Cobrança:	(R\$)
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto	4,67
2.2 Por contêiner cheio movimentado	64,00
2.3 Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, na movimentação de cargas/mercadorias na parte marítima do Porto Organizado de/para instalações portuárias externas, bem como de embarcações sem movimentação de carga:	
2.3.1 Embarcações sem carga	0,53
2.3.2 Derivados de petróleo e álcool	3,33
2.3.3 Petróleo	1,60
2.3.4 Outros granéis	2,00
2.3.5 Carga geral	4,50
2.4 Por embarcação	2.000,00
2.5 Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias):	
2.5.1 Primeiro período (por embarcação)	2.000,00
2.5.2 Segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	2.000,00
2.5.3 Terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	4.000,00
2.5.4 Quarto período e subseqüentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	8.000,00
3. NORMAS DE APLICAÇÃO	
3.1 Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão prevista em Lei.	
3.2 Está isenta de pagamento desta Tabela, a movimentação de contêiner vazio.	
3.3 O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta Tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação.	
3.4 O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento de Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos).	

TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada tais como dolphins, cais, píeres, etc.

1. **Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.**
2. **Cobrança:** (R\$)
- 2.1 Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração 1.067,00
3. **NORMAS DE APLICAÇÃO**
- 3.1 São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contrabordo.
- 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.3 No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 95%.
- 3.4 Na apuração da fração de período previsto nesta Tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.
- 3.5 Os valores desta Tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.
- 3.6 Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta Tabela.

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, colocada à disposição das operações portuárias, em cada porto, tais como: controle/conferência, pavimentação, acesso e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e a iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1.	Taxa a ser cobrada ao requisitante.	
2.	Cobrança:	(R\$)
2.1	Mercadoria importada ou exportada por tonelada:	
2.1.1	Carga geral	10,67
2.1.2	Produto siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore, café e granel sólido.	2,67
2.1.3	Bobinas de papel imprensa	6,67
2.2	Contêiner carregado ou descarregado:	
2.2.1	Contêiner cheio	160,00
2.2.2	Contêiner vazio	40,00
2.3	Veículos e contêineres na modalidade ro-ro:	
2.3.1	Por veículo (automóveis / outros veículos / veículos carregados com mercadorias)	4,00
2.3.2	Por contêiner:	
2.3.2.1	Contêiner cheio	48,00
2.3.2.2	Contêiner vazio	24,00
2.4	Granéis líquidos movimentados em instalações portuárias, por tonelada:	
2.4.1	Petróleo, derivados e álcool	2,67
2.4.2	Outros	4,67
2.5	Consumo de bordo, por tonelada	2,67
2.6	Controle / conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, por tonelada ou fração	1,33
2.7	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	0,45
2.8	Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	26,70
2.9	Recuperação do custo de água fornecida às embarcações	Tarifa+2%
2.10	Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações	Tarifa+2%
2.11	Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada or vagão, por dia ou fração	5,85
2.12	Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração	22,25
3.	NORMAS DE APLICAÇÃO	
3.1	No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação.	
3.2	A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.	
3.3	Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.	
3.4	Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento).	

TABELA IV ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

2. Cobrança:

2.1	Na Importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial.	(%)
	Periodicidade:	
	1º período de 10 dias ou fração	0,35
	2º período de 10 dias ou fração	0,70
	3º período de 10 dias ou fração	1,40
	4º período de 10 dias ou fração e períodos subsequentes	1,80
2.2	Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial.	
	Periodicidade:	
	1º período de 10 dias ou fração	0,35
	2º período de 10 dias ou fração e períodos subsequentes	0,70
2.3	Contêiner vazio ou com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração, em R\$/unid/período, em cais comercial:	(R\$)
2.3.1	Contêiner cheio	40,00
2.3.2	Contêiner vazio	20,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.3 A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivos, corrosivos, agressivos ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturno e de risco.
2. A Administração do Porto de Sepetiba poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto aquelas referentes aos itens 2.9 e 2.10 da Tabela III.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, oneroso ou temporária, de áreas do Porto (vide quadro abaixo).
5. Eventuais serviços não previstos, deverão ser cobrados com base na Tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente Tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma Tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.

I)	Área em armazém de 1ª linha 1º mês ou fração	R\$ 2,27 R\$ 4,53
II)	Área em pátio de 1ª linha 1º mês ou fração	R\$ 2,15 R\$ 4,30
III)	Área em armazém de 2ª linha 1º mês ou fração	R\$ 1,71 R\$ 3,42
IV)	Área em pátio de 2ª linha 1º mês ou fração	R\$ 1,15 R\$ 2,30

NOVA TARIFA DA CDRJ

1996

Aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06/08/1996 - para vigência a partir de 10/08/96.

TARIFA DO PORTO DE SEPETIBA

2001

Homologada pela Deliberação Nº 03/2001 do CAP/Sepetiba de 23/03/2001 – Homologa a Tarifa do Porto de Sepetiba.

TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ

2008

1ª Alteração: Deliberação nº 006/2008 - CAP/Itaguaí, de 28/08/2008 – Homologa o reajuste linear de 33,33%, de acordo com a Resolução ANTAQ nº 698/2006, de 26/12/2006, dos valores das taxas da Tarifa do Porto de Itaguaí.